

EMENDA Nº - CCJ
(Substitutiva à PEC nº 62, de 2015)

Dê-se à Proposta de Emenda Constitucional nº 62, de 2015 a seguinte redação:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 62, DE
2015**

Altera o art. 39 da Constituição Federal para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte §9º:

“**Art. 39**.....

.....
§ 9º Ressalvado o disposto nos arts. 49, VII, VIII, 73, § 3º e 93, V, os subsídios do membro de Poder, do detentor de mandato eletivo e dos Secretários Estaduais e Municipais somente serão fixados, reajustados ou modificados por lei específica, vedadas as vinculações remuneratórias automáticas, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Da leitura das alterações contidas na Proposta de Emenda nº 62 de 2015, que tem como primeira signatária a Senador Gleisi Hoffmann, logo percebemos a sua legítima preocupação com o impacto das chamadas “vinculações remuneratórias automáticas”, decorrentes do efeito em cascata gerado nos âmbitos municipais e estaduais, quando dos reajustes de subsídios feitos em âmbito federal.

Por outro lado, as alterações propostas tocam sensivelmente a arquitetura institucional prevista no texto da Constituição para fixação de subsídios dos agentes públicos.

É preciso ter em conta que a fixação de subsídios é matéria diretamente afeta ao princípio da separação dos poderes e que, qualquer alteração, por menor que seja, pode alterar a fina sintonia que deve existir para se conjugar a harmonia e a independência entre os Poderes e instituições republicanas.

Por essa razão, sugerimos esta emenda que, sem perder de vista espírito da PEC 62 de 2015, ressalva as hipóteses que, se alteradas, ao nosso ver, poderiam fragilizar o equilíbrio das atribuições e prerrogativas estabelecidas para as instituições da República para fixação de subsídios dos agentes públicos.

Sala da Comissão,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**



SF/15082.50723-10